



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N° 001/2022  
**Decisão** : 002/2022-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Delegação de Competências à CRA  
**Interessado** : Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM

**EMENTA:** Delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE para proceder a análise e expedição de processos relativos à registros profissionais e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas–CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando a recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo nº 33/93, de 23 de setembro de 1993, que dispõe sobre a tramitação dos processos de profissionais enquadrados nas Câmaras Especializadas do Crea-PE e emitir decisão anual sobre o assunto; considerando que, de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando ainda o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE para proceder a(o):** 1. *Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados no Crea-PE, de acordo com as atribuições e títulos definidos por esta Câmara Especializada;* 2. *Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados nos Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário;* 3. *Interrupção de registros profissionais, que atendam às condições estabelecidas no art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, do Confea;* 4. *Cancelamento de registros profissionais, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que disciplina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;* 5. *Anotação de outros cursos para profissionais registrados, desde que a IE e os cursos encontrem-se devidamente cadastrados no Crea competente, conforme disposto nos parágrafos I e II do art. 45 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, exceto para registros de diplomados no exterior;* 6. *A CRA deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento;* 7. *Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para*

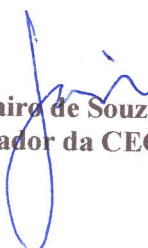


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

*apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos pelos Assistentes Técnicos; e 8. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.* Coordenou a sessão o **Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

  
**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
**Coordenador da CEGEM**